



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO DE RETIRADA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera o Artigo 81, da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 28 de março de 2022, modificada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022, acrescenta o direito a 1 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, e dá outras providências.”





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO Nº 241/25

Buritama-SP, 09 de dezembro de 2025.

EXMº. SENHOR:

Atendendo solicitação do senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, através dos Ofícios nº 463 e 469/2025-GP, protocolados nesta egrégia Casa de Leis sob os nº 672 e 674/2025, sirvo-me do presente para devolver os seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI Nº 116/25 - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a criação de Serviço Público de Loteria do Município de Buritama, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/25 - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que altera o Artigo 81 da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, com redação dada pela Lei Complementar n 214, de 11 de maio de 2022, acrescenta o direito a 1 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, e dá outras providências;

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS:11999494857
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE FREITAS:11999494857
Dados: 2025.12.09 14:48:39 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
BURITAMA = S.P.





Comprovante de Protocolização

Governo do Município de Buritama

Avenida Frei Marcelo Manilia, Centro, Buritama - SP, 15.290-000

CNPJ: 44.435.121/0001-31 Telefone:(18)3190-1272

Requerente

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

CPF/CNPJ: ***.02.341/-**

RG/IE: ***

Celular:

Telefone:

E-mail: secretaria@buritama.sp.leg.br

Processo

Processo: 5866/2025

Data da Abertura: 09/12/2025

Usuário Abertura: LAUDICEA CRI

Tipo de Processo: 1 - PROCESSO DIGITAL

Assunto: 168 - PROJETO DE LEI

Local: 1 - PROTOCOLO

Observação: OFÍCIO N° 241 - DEVOLVE PROJETOS DE LEI

Súmula:

1° Via



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://s52.asp.srv.br/adm.buritama.sp/com.asp.protocolo.wpabreaautenticacaoext>
informando o código verificador 6409-4643-0238 ou diretamente pela imagem do QRCode.

Processo: 5866/2025

Grupo Assessor@ 09/12/2025 16:17:34 Usuário: LAUDICEA CRISTINA PEREIRA DE FREITAS Versão: 1.10.01.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Ofício nº 469/2025-GP

Buritama, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

Antônio Carlos de Freitas

Presidente da Câmara Municipal Buritama/SP

Vimos por meio deste, solicitar à Vossa Excelência, a retirada do projeto de lei abaixo descrito, para melhor análise:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera o Artigo 81, da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 28 de março de 2022, modificada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022, acrescenta o direito a 1 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, e dá outras providências.”

Na certeza de contar com sua atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Assinado de forma digital
por TIAGO LUIZ DE
OLIVEIRA:3071128820
Dados: 2025.12.09
08:15:14 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera o Artigo 81, da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 28 de março de 2022, modificada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022, acrescenta o direito a 1 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 81, da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. (...)

§ 1º. Fica criada a denominada folga compensatória, pela qual se excluem das exigências deste artigo os servidores que faltarem ao serviço como compensação a dias trabalhados em eventos oficiais realizados pelo município, tais como: juninão, eventos esportivos (campeonatos), festividades natalinas e réveillon, campanhas de saúde, eventos carnavalescos, comemorações ao aniversário da cidade, e serviços de brigada, para aqueles considerados brigadistas, observados os seguintes requisitos:

I – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadista junto ao Corpo de Bombeiros, para cada dia trabalhado em eventos oficiais do município, e fora de seu horário normal de serviço, cada servidor terá direito a dois (02) dias de folga compensatória;

II – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros, para cada fração de dia trabalhado em eventos oficiais do município, independentemente do número de horas laboradas, e fora de seu horário normal de serviço, cada servidor terá direito a um (01) dia de folga compensatória;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

III – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros, a comprovação do trabalho nas condições dispostas no inciso anterior será feita mediante declaração do servidor que organizar o evento ou do presidente da respectiva comissão organizadora;

IV – Para o gozo das folgas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, o servidor deverá requerer, com antecedência mínima de cinco (5) dias, autorização por escrito do chefe imediato, cabendo a este decidir de acordo com o interesse da Administração e a conveniência do serviço público, comunicando-se, após o deferimento, ao Departamento de Recursos Humanos.

V – Os servidores que atuarem como brigadistas em atividades específicas inerentes ao Corpo de Bombeiros, no período noturno de domingo à quinta-feira, com exceção das sextas-feiras, sábados e dias que antecedem feriados, terão direito a um (01) dia de folga compensatória a ser gozada no dia imediatamente seguinte.

VI – Somente será considerada a folga compensatória de que trata o inciso V, se antes do fechamento da folha de pagamentos que ocorre todo dia 15, o (a) bombeiro (a) responsável pelo atendimento da ocorrência encaminhar via ofício ao Poder Executivo cópia da ocorrência lavrada, inclusive com os dados de início e término, sob pena de desconto do respectivo dia.

§ 2º - Fica criada a denominada folga de aniversário, pela qual os servidores públicos municipais das esferas do poder executivo, legislativo, autarquias e fundações de Buritama terão direito a 1 (uma) folga a ser gozada no dia de seu aniversário.

§ 3º. Em razão do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente poderá haver a ausência de, no máximo, cinquenta por cento (50%) dos servidores de cada unidade administrativa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama/SP, 04 de dezembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Dados: 2025.12.04 16:43:16 -03'00'
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA - "TUDO POR BURITAMA DO POVO"
Buritama - SP
04-Dez-2025 - 16:43:16 -03'00' - 000670-1/2

MATÉRIA RETIRADA PELO AUTOR
09 / 12 / 25
FUNC. Seles

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



ALCANTARA, JOSÉ ANTONIO MARTÍN - 143 - 1908 (1871) 14310 - 000000000000 - 00000000 - 0000

ESTADO	13/0000
NO	175/82
MUNICIPALIDAD DE SAN VICENTE	

MUNICIPIO DE SAN VICENTE
 13/0000
 000000000000
 000000000000

ALCANTARA, JOSÉ ANTONIO MARTÍN - 143 - 1908 (1871) 14310 - 000000000000 - 00000000 - 0000



MUNICIPIO DE SAN VICENTE
 GOBIERNO MUNICIPAL "Miguel Ángel"
 GOBIERNO MUNICIPAL DE SAN VICENTE



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 04 de dezembro de 2025, que “altera o Artigo 81, da Lei nº 2.024/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 77/2022, modificada pela Lei Complementar nº 214/2022, acrescenta o direito a 1 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, e dá outras providências”.

A presente proposta visa aprimorar a legislação municipal referente às ausências justificadas dos servidores públicos, ampliando direitos, conferindo maior segurança jurídica e garantindo melhor organização administrativa.

1. Da atualização da Folga Compensatória:

A experiência administrativa dos últimos anos demonstrou a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de concessão da folga compensatória, especialmente para os servidores que se dedicam a atividades extraordinárias em eventos oficiais do Município.

A nova redação estabelece a obrigatoriedade de requerimento formal com antecedência mínima de cinco dias, acompanhado da autorização escrita do chefe imediato, como condição para o gozo das folgas compensatórias.

Essa alteração visa garantir maior previsibilidade, controle administrativo e continuidade dos serviços públicos, de modo a assegurar o atendimento adequado à população sem prejuízo dos direitos do servidor.

A proposição preserva o espírito da norma vigente, que reconhece o direito à folga compensatória, mas aperfeiçoa a gestão de pessoal e a eficiência administrativa, permitindo que o gestor imediato planeje a escala de trabalho e informe previamente o Departamento de Recursos Humanos.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Trata-se de medida que promove o equilíbrio entre o direito do servidor e o interesse público, conforme os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade (art. 37 da CF). Ressalta-se que a proposta não gera impacto financeiro e reforça as boas práticas de administração pública.

2. Da criação da Folga de Aniversário:

A inserção do § 2º, criando a **folga de aniversário**, representa uma importante política de valorização e reconhecimento do servidor público municipal.

O benefício, já adotado com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstra ser medida de baixo impacto financeiro e organizacional, mas de grande efeito motivacional, contribuindo para:

- Melhoria do clima organizacional;
- Redução de estresse e aumento do bem-estar;
- Reconhecimento simbólico do servidor, reforçando seu vínculo com a Administração;
- Maior engajamento e satisfação na prestação dos serviços públicos.

Em ambos os casos o texto proposto estabelece limite máximo de cinquenta por cento (50%) de ausências por unidade administrativa, garantindo que o serviço público não seja prejudicado, preservando o equilíbrio entre direitos dos servidores e interesses da coletividade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um avanço na modernização e na organização da gestão de pessoal do Município.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Dados: 2025.12.04 16:43:36 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br



DAMA TAVOLLA BASTIANA - TUDO PODER DAMA DO PODER
TELEFONA - 011
04-12-2025-15:11:00-000671-1/2



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera o Artigo 81, da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 28 de março de 2022, modificada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022, acrescenta o direito a 1 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 81, da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. (...)”

§ 1º. Fica criada a denominada folga compensatória, pela qual se excluem das exigências deste artigo os servidores que faltarem ao serviço como compensação a dias trabalhados em eventos oficiais realizados pelo município, tais como: juninão, eventos esportivos (campeonatos), festividades natalinas e réveillon, campanhas de saúde, eventos carnavalescos, comemorações ao aniversário da cidade, e serviços de brigada, para aqueles considerados brigadistas, observados os seguintes requisitos:

I – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadista junto ao Corpo de Bombeiros, para cada dia trabalhado em eventos oficiais do município, e fora de seu horário normal de serviço, cada servidor terá direito a dois (02) dias de folga compensatória;

II – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros, para cada fração de dia trabalhado em eventos oficiais do município, independentemente do número de horas laboradas, e fora de seu horário normal de serviço, cada servidor terá direito a um (01) dia de folga compensatória;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

III – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros, a comprovação do trabalho nas condições dispostas no inciso anterior será feita mediante declaração do servidor que organizar o evento ou do presidente da respectiva comissão organizadora;

IV – Para o gozo das folgas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, o servidor deverá requerer, com antecedência mínima de cinco (5) dias, autorização por escrito do chefe imediato, cabendo a este decidir de acordo com o interesse da Administração e a conveniência do serviço público, comunicando-se, após o deferimento, ao Departamento de Recursos Humanos.

V – Os servidores que atuarem como brigadistas em atividades específicas inerentes ao Corpo de Bombeiros, no período noturno de domingo à quinta-feira, com exceção das sextas-feiras, sábados e dias que antecedem feriados, terão direito a um (01) dia de folga compensatória a ser gozada no dia imediatamente seguinte.

VI – Somente será considerada a folga compensatória de que trata o inciso V, se antes do fechamento da folha de pagamentos que ocorre todo dia 15, o (a) bombeiro (a) responsável pelo atendimento da ocorrência encaminhar via ofício ao Poder Executivo cópia da ocorrência lavrada, inclusive com os dados de início e término, sob pena de desconto do respectivo dia.

§ 2º - Fica criada a denominada folga de aniversário, pela qual os servidores públicos municipais das esferas do poder executivo, legislativo, autarquias e fundações de Buritama terão direito a 1 (uma) folga a ser gozada no dia de seu aniversário.

§ 3º. Em razão do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente poderá haver a ausência de, no máximo, cinquenta por cento (50%) dos servidores de cada unidade administrativa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avenida Frei Marcelo Manífia, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama/SP, 04 de dezembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Dados: 2025.12.04 16:43:16 -03'00'

MATÉRIA RETIRADA PELO AUTOR
09 / 12 / 25
FUND. Juliano

DIÁRIO MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER SEMA DO Povo"
Terça-feira - 07
-04-Dez-2025-18:10-0000670-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 04 de dezembro de 2025, que “altera o Artigo 81, da Lei nº 2.024/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 77/2022, modificada pela Lei Complementar nº 214/2022, acrescenta o direito a 1 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, e dá outras providências”.

A presente proposta visa aprimorar a legislação municipal referente às ausências justificadas dos servidores públicos, ampliando direitos, conferindo maior segurança jurídica e garantindo melhor organização administrativa.

1. Da atualização da Folga Compensatória:

A experiência administrativa dos últimos anos demonstrou a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de concessão da folga compensatória, especialmente para os servidores que se dedicam a atividades extraordinárias em eventos oficiais do Município.

A nova redação estabelece a obrigatoriedade de requerimento formal com antecedência mínima de cinco dias, acompanhado da autorização escrita do chefe imediato, como condição para o gozo das folgas compensatórias.

Essa alteração visa garantir maior previsibilidade, controle administrativo e continuidade dos serviços públicos, de modo a assegurar o atendimento adequado à população sem prejuízo dos direitos do servidor.

A proposição preserva o espírito da norma vigente, que reconhece o direito à folga compensatória, mas aperfeiçoa a gestão de pessoal e a eficiência administrativa, permitindo que o gestor imediato planeje a escala de trabalho e informe previamente o Departamento de Recursos Humanos.

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Trata-se de medida que promove o equilíbrio entre o direito do servidor e o interesse público, conforme os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade (art. 37 da CF). Ressalta-se que a proposta não gera impacto financeiro e reforça as boas práticas de administração pública.

2. Da criação da Folga de Aniversário:

A inserção do § 2º, criando a **folga de aniversário**, representa uma importante política de valorização e reconhecimento do servidor público municipal.

O benefício, já adotado com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstra ser medida de baixo impacto financeiro e organizacional, mas de grande efeito motivacional, contribuindo para:

- Melhoria do clima organizacional;
- Redução de estresse e aumento do bem-estar;
- Reconhecimento simbólico do servidor, reforçando seu vínculo com a Administração;
- Maior engajamento e satisfação na prestação dos serviços públicos.

Em ambos os casos o texto proposto estabelece limite máximo de cinquenta por cento (50%) de ausências por unidade administrativa, garantindo que o serviço público não seja prejudicado, preservando o equilíbrio entre direitos dos servidores e interesses da coletividade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um avanço na modernização e na organização da gestão de pessoal do Município.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Dados: 2025.12.04 16:43:36 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO POSSO SEJA DO POVO"
Tecnologia - O
-04-Dez-2025-18:11-000671-2/2